

1º Turno

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões: 29/09/2017
Rui...
Presidente

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 255517
FLS: 37
ASS: [Signature]

PROPOSTA SUBSTITUTIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
03/2017

O Vereador **Tássio Ernesto Franco Brunoro**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm apresentar o presente Proposta Substitutiva à proposta de emenda à Lei Orgânica em epígrafe.

Inclui o inciso IX no parágrafo único do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º O parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 43

Parágrafo único.

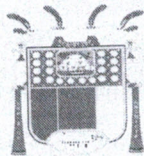
.....

IX - lei que disponha sobre a tramitação e aprovação de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (AC)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de setembro de 2017.

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 2555/14
FLS: 24
ASS:

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Vereador

Firmino Sier Bueche

Alexandre

Detocelino

Serginho

Geovane

Tenyete

Richard

Renato



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. 2585/17
FLS: 23
ASS: [Signature]

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com objetivo de incluir o inciso IX no parágrafo único do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração proposta tem por objetivo abrir a possibilidade de que seja produzida uma legislação municipal, com elevada hierarquia, para tutelar a denominação de próprios, ruas e logradouros públicos.

O município de Anchieta não possui uma legislação clara a respeito da denominação de bens públicos, ruas e bairros. A indicação de nomes, via projeto de lei, e a sua tramitação recebe tratamento severo por parte deste Poder Legislativo, mas não há uma disciplina uniforme para a tramitação de tais propostas e o seu controle e uso por todos os poderes municipais.

Estas são as razões para a apresentação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Anchieta/ES, 05 de setembro de 2017.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Vereador

[Signature] _____
[Signature] _____
[Signature] _____